



36  
34/69  
M.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 1.697

De 2 de junho de 1969

Cria o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (D.A.A.E.) e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 30 de maio de 1.969, promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Parte Geral

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (D.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia Econômica-Financeira, e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.-

Artigo 2º - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas as construções, ampliações ou remodelações do sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitarios;
- b) - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitarios;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água potável esgotos sanitarios e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificadamente ou de caráter geral;
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.-

Artigo 3º - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, será administrado por um Diretor Geral, de preferência engenheiro civil ou sanitaria, nomeado pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 4º - Incumbe ao Diretor representar o Departamento Autônomo de Água e Esgotos, ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.-

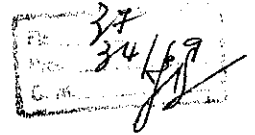
Artigo 5º - O patrimônio inicial do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, será constituído de todos os bens moveis e imoveis, instalações, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente empregados e utilizados nos sistemas publicos de água e esgotos sanitarios, os quais lhe serão entregues sem quaisquer onus ou compensações pecuniarias.-

### CAPÍTULO II

#### Da Receita

Artigo 6º - A classificação de preço de consumo de água e taxa de esgotos, será estabelecida por regulamento.-

Artigo 7º - Os preços, serão fixados com base no custo do serviço, nos termos da legislação municipal pertinente, para-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
o que fica o Diretor Geral autorizado a baixá-las, através de decreto.

Artigo 8º - Serão obrigatórias, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.974-A-, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos sanitários nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

Artigo 9º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros públicos dotados, ou que vierem a ser dotados, de redes públicas de água e esgotos sanitários, desprovidas das respectivas ligações, ficarão sujeitos a ligação compulsória de tal melhoria, obrigando-se ao pagamento dos preços e taxa de contribuição dos serviços efetuados, na forma do disposto no artigo 7º.-

Artigo 10 - É vedado ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos, conceder isenção ou redução de preços e taxas dos serviços de água e esgotos sanitários.-

Artigo 11 - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Departamento Autônomo de Água e Esgotos, realizar operações de crédito para antecipação de receita, ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.-

Artigo 12 - A Receita do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de arrecadação de qualquer tributo e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxa de esgotos, contribuição de melhoria, preços de água, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgotos; multas, prolongamento de redes, expediente e outras receitas industriais e pertencentes ao Departamento;
- b) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal;
- c) - dos auxílios, subvenções e crédito especiais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal; ou por organismos de cooperação internacional;
- d) - dos produtos dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários a seus serviços;
- f) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual; e,
- g) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.-

### CAPÍTULO III

#### Da Despesa

Artigo 13 - O quadro administrativo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, será composto de um quadro efetivo e outro variável, como segue:

#### a) - Quadro Efetivo

#### Diretoria Executiva



38  
34/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1 - Diretor Geral, de provimento em comissão .....	referência	23
1 - Secretario, de provimento em comissão, .....	referência	14
1 - Engenheiro, .....	referência	22
1 - 2º Escriurário, .....	referência	6
1 - Mensageiro, .....	referência	1

Divisão Financeira

1 - Contador-Tesoureiro, .....	referência	16
2 - 1º Escriurários, .....	referência	8
2 - 2º Escriurários, .....	referência	6
1 - Encarregado do Pessoal, .....	referência	12
1 - Encarregado de Compras, de provimento em Comissão ..	referência	12
3 - Caixas, .....	referência	8

Divisão Técnica

1 - Engenheiro, .....	referência	20
1 - Topografo, .....	referência	12
1 - 1º Desenhista, .....	referência	8
1 - 2º Desenhista, .....	referência	6
1 - Feitor, .....	referência	6
1 - Apontador, .....	referência	4
1 - Apropriador, .....	referência	5
1 - Mensageiro, .....	referência	1

Divisão de Produção

1 - Encarregado de Divisão, .....	referência	16
1 - Tratador Químico, .....	referência	12

Divisão de Redes

1 - Encarregado de Divisão, .....	referência	16
-----------------------------------	------------	----

a) - Água

1 - Chefe de Setor, .....	referência	10
---------------------------	------------	----

b) - Esgotos

1 - Chefe de Setor, .....	referência	10
---------------------------	------------	----

Divisão de Instalações Prediais

1 - Encarregado de Divisão, .....	referência	16
1 - 1º Mecanografo, .....	referência	8
1 - 2º Mecanografo, .....	referência	6
1 - 1º Escriurário, .....	referência	8
2 - 2º Escriurário, .....	referência	6
2 - 3º Escriurário, .....	referência	5
6 - Leituristas de Hidrometros, .....	referência	6

b) - Quadro Variável

a) - Advogado, .....	referência	13
b) - 1º Escriurário, .....	referência	8
c) - Mecanico, Eletrecista, Pedreiro, .....	referência	7
d) - 2º Escriurário, Operadores de Tratamento e Aferi - dor de Hidrometros, .....	referência	6



39  
34/69  
JF

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) - Operadores de Tratamento, Aferidor de Hidrômetro, ... referência 5
- f) - Motoristas, Bombeiros, Encanadores, ..... referência 4
- g) - Bombeiros, Encanador, ..... referência 3
- h) - Bombeiros, ..... referência 2
- i) - Serventes, Mensageiros, Guardas, Operários, ..... referência 1

Artigo 14 - O pessoal variável, será admitido e dispensado na medida da necessidade dos serviços.-

Artigo 15 - O quadro de pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos será regido pela legislação trabalhista e vinculado ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e previdenciário do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS).-

Artigo 16 - A referência numérica dos cargos de pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, será a constante da Lei Municipal, pertinente.-

Artigo 17 - Aos ocupantes dos cargos, de Diretor Geral e Engenheiro, será atribuída a Função Gratificada, na razão de 15% sobre seus vencimentos, quando no exercício de suas funções.-

Artigo 18 - Compete a nomeação do Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, ao Prefeito Municipal.-

Artigo 19 - Compete ao Diretor Geral, admitir, contratar, movimentar e dispensar servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, cujos atos deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 20 - Os atuais funcionários municipais afetados ao serviço de água e esgotos sanitários, qualquer que seja sua vinculação, serão automaticamente incorporados ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos, sem prejuízo dos direitos e vantagens adquiridas.-

Artigo 21 - Todo o servidor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, que tenha sob sua responsabilidade a guarda de valores de qualquer natureza, estará sujeito a prestação de fiança, ou seguro de fidelidade funcional.-

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

Artigo 22 - Aplicam-se ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos, naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.-

Artigo 23 - Poderá o Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, depois de empossado, contratar para sua assessoria, organização ou técnicos especializados em administração, e engenharia sanitária, existentes no país "ad-referendum" do Prefeito Municipal.-

Artigo 24 - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, submeterá anualmente ao Governo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício e a proposta orçamentária conforme o caso.-

Artigo 25 - O Prefeito Municipal, expedirá atos necessários a regulamentação da presente lei, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.-

Artigo 26 - Além das disposições desta lei, reger-se-á o Departamento Autônomo de Água e Esgotos, no que for aplicável, pela legislação municipal e leis maiores dos poderes públicos.-



40  
34/69  
J.S.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 27 - Os programas de ampliação, modificação e todas as providências técnicas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, só serão executados após a aprovação pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 28 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.423, de 1º de Dezembro de 1964 e 1.530, de 29 de junho de 1.966.-

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de junho de 1.969 (mil, novecentos e sessenta e nove).-

RUBENS CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento Geral da Administração Municipal na data supra.-

DAVIDIO DELPHINI  
-Diretor Geral-

Registrada à fls. 254, 255, 256, 257 e 258 do livro competente nº 7.-

Publicada no jornal local "Diário da Araraquarense" de 6 de junho de 1.969.-

Rud